



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM SAÚDE - ENSA**  
**RESOLUÇÃO Nº 05 - ENSA, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o reconhecimento de comprovante de suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro, considerando o que estabelece a Resolução nº 17 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de 26/04/2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Colegiado do EnSa da UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Estabelecer critérios para o reconhecimento de comprovante de suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Saúde (EnSa), nos termos a seguir:

**Art. 1º** Para a comprovação de suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro serão aceitos os seguintes comprovantes:

I. Test of English as Foreign Language- TOEFL (PBT – Paper-based testing- mínimo de 550 pontos; CBT – Computer-based testing- mínimo de 213 pontos; IBT/ITP – Internet-based testing- mínimo de 480 pontos);

II. International English Language Test - IELTS (mínimo de 6,0 pontos);

III. Certificado de Proficiência em Língua Francesa da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);

IV. Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE);

V. Diploma Básico de Espanhol (DBE);

VI. Comprovação de diplomação em bacharelado ou licenciatura plena em língua inglesa, língua francesa ou língua espanhola.

VII. Comprovante de que foi aprovado em prova de língua estrangeira para seleção de cursos de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES, com rendimento igual ou superior a 60%.

VIII. Comprovante de que foi aprovado em prova de proficiência em língua estrangeira oferecida por instituições reconhecidas pelo MEC, com rendimento igual ou superior a 60%.

IX - Comprovante de que foi aprovado em curso de língua estrangeira, oferecido pelo MEC ou por ele reconhecido, com rendimento igual ou superior a 60%.

**Art. 2º** O discente deverá apresentar seu comprovante de suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro ao Colegiado do EnSa até 90 dias antes da data prevista para a defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 3º** Respeitando-se a legislação em vigor e as normas regimentais da UFVJM, os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do EnSa.

Diamantina, 24 de Junho de 2021.

Diogo Neves Pereira  
Presidente do Colegiado do EnSa/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Neves Pereira, Coordenador(a)**, em 26/06/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0390275** e o código CRC **4B3F9D73**.

**Referência:** Processo nº 23086.003306/2021-53

SEI nº 0390275